



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 215.00058_2023-13

Ementa: Denomina Rua Pedro Garcia Carletti o logradouro público não cadastrado, conhecido como Rua C – Vila Nova Ipanema, bairro Aberta dos Morros.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 328 (Proc. 0561/23), de autoria da nobre Vereadora Tanise Pazzim, que visa denominar Rua Pedro Garcia Carletti o logradouro público não cadastrado, conhecido como Rua C – Vila Nova Ipanema, bairro Aberta dos Morros.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Além disso, obteve parecer favorável na CCJ e da CUTHAB.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador busca denominar Rua Pedro Garcia Carletti o logradouro público não cadastrado, conhecido como Rua C – Vila Nova Ipanema, bairro Aberta dos Morros.

Conforme justificativa, Pedro trabalho como mestre de obras, foi líder comunitário e sindical, militando no Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil. Morando no Beco do Adelar, foi um dos fundadores da Associação dos Moradores do local, colaborando na luta pela garantia de moradia das famílias da localidade e pelo Posto de Saúde, hoje localizado na Avenida Juca Batista. Filantrópico, vivia ajudando as famílias e participando das reuniões com intuito de conquistar melhores condições de vida para os moradores locais.

A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagem a tais pessoas.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO

RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 24/10/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0642826** e o código CRC **BC20D7B0**.

Referência: Processo nº 215.00058/2023-13

SEI nº 0642826

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 319/23 – CECE** contido no doc 0642826 (SEI nº 215.00058/2023-13 – Proc. nº 0561/23 - PLL nº 328/23), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **27 de outubro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FALTA JUSTIFICADA



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 27/10/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0644595** e o código CRC **415F4B00**.